



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Lei Municipal nº 976/2005
(Projeto de Lei Nº 051/2005 – Vereador Fábio Lira Diniz)

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS FESTAS PROFANAS E EVENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO LIRA DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Art. 35, § 7º da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 130, Parágrafo Único da Resolução nº 003/1983 de 29 de setembro de 1983 (Regimento Interno), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, em observância ao que preceitua o Art. 94 da Lei Orgânica do Município, passa a disciplinar por meio desta lei, as festas profanas e eventos similares que são realizados anualmente nos bairros e comunidades, no âmbito do Município de Bayeux, que só poderão funcionar no máximo por três dias, prioritariamente de sexta-feira até domingo, principalmente aquelas que se estendem tradicionalmente por mais de quatro dias.

Parágrafo único – Consideram-se festas profanas aquelas que não têm caráter ou objetivo religioso, cujo funcionamento contenham: palcos para apresentação de bandas, bebidas, pavilhões, parque de diversões, barracas que proporcionem sorteios e outros tipos de entretenimentos que também façam parte do respectivo evento.

Art. 2º - Os tipos de festas mencionadas no caput do art. 1º e suas particularidades tratadas no parágrafo único deste mesmo artigo, só poderão funcionar até meia noite, a fim de evitar que os moradores das imediações do local de cada festa sejam incomodados com a poluição sonora e preservados o direito ao repouso nos lares, salvo a seguinte exceção:

I – Banda e sonorização eletrônica permitida a continuação de suas respectivas apresentações e/ou funcionamento, mediante as condições abaixo;

a) ser reduzido o volume para a quantidade de decibéis exigidos pela Lei do Silêncio, que é monitorada pelo órgão estatal fiscalizador do meio-ambiente (SUDEMA).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Art. 3º - Ficam expressamente vedadas as seguintes instalações, respeitando-se os respectivos limites, próximos das igrejas católicas, evangélicas e de hospitais e maternidades, em todos os bairros e comunidades, no âmbito territorial do Município de Bayeux:

I - Parques de diversões e similares, para fins de entretenimento e suporte para festas afins, a menos de 100 (cem) metros;

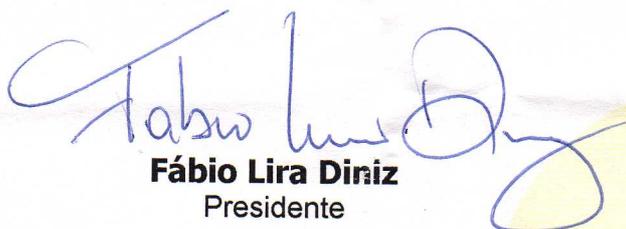
II - Palcos para apresentação de bandas a menos de 300 (trezentos) metros.

Art. 4º - A desobediência ao disposto no artigo anterior implicará em sanção penal aos infratores, que serão punidos na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bayeux, em 26 de dezembro 2005.


Fábio Lira Diniz
Presidente

